



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a nova redação do art. 333, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão da nova redação do art. 333, com preservação do texto atualmente vigente.

Embora a proposta contenha aspecto positivo ao explicitar, no inciso IV, a possibilidade de hipóteses convencionadas de antecipação do vencimento, o texto, em seu conjunto, não se mostra adequado, em razão da disciplina prevista no parágrafo único.

Ao estabelecer que, nos casos do art. 333, a obrigação solidária não se considera vencida quanto aos demais devedores solventes, o parágrafo único restringe os efeitos do vencimento antecipado e enfraquece a tutela do crédito, inclusive em relações nas quais a solidariedade passiva foi convencionada precisamente para ampliar a segurança do credor e mitigar risco de inadimplemento.



A solução proposta compromete a efetividade prática do instituto, reduz a utilidade econômica da solidariedade e pode estimular controvérsias sobre o alcance do vencimento antecipado em obrigações com múltiplos devedores, com impacto negativo sobre a previsibilidade contratual e sobre operações de crédito.

Por essas razões, propõe-se a supressão da nova redação do art. 333, com manutenção do texto vigente.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

